

**CONTRATO N° 016/2015/PMA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE**

**CONTRATADA: DALMAR PROPAGANDA LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTUAL PUBLICAÇÃO, EM QUALQUER PÁGINA DE ATOS OFICIAIS E NOTAS DE INTERESSE DA PREFEITURA E SECRETARIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2015/PMA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2015**

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (12/05/2015), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito **MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.685.363 – SSP/PE e CPF nº 688.293.374-04, residente e domiciliado à Rua Manoel Canuto Torres Galindo, nº 27 - Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **DALMAR PROPAGANDA LTDA**, estabelecida à Rua Vespasiano, 335, Vila Romana, CEP: 05.044-050, São Paulo - SP, CNPJ nº 62.329.420/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MARIA DE FÁTIMA LIMA**, brasileira, divorciada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade nº 9.773.320 – SSP/SP, CPF nº 641.244.448-34, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 009/2015/PMA, relativo ao Pregão Presencial nº 004/2015, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO** – Contratação de empresa para prestação de serviços de eventual publicação, em qualquer página de atos oficiais e notas de interesse da Prefeitura de Alagoinha - PE, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA II - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O valor do presente contrato é de R\$ 50.114,10 (cinquenta mil, cento e quatorze reais e dez centavos), referente a 30 (trinta) publicações no Diário Oficial da União; 20 (vinte) publicações no Diário Oficial do Estado de Pernambuco; e, 50 (cinquenta) publicações em Jornal de Grande Circulação no Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA III** – O valor do contrato será obtido através da multiplicação do preço ofertado pelo total de publicações.

**CLÁUSULA IV – O pagamento será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:**

- a) Apresentação da Nota Fiscal com a matéria descriminada.
- b) Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.
- c) O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando A FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**CLÁUSULA V - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** - O contrato vigorará da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I. A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após execução dos mesmos;
- II. Encaminhar ao preposto da **CONTRATADA** as requisições para a execução dos serviços.

**CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- II. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no edital de Pregão Presencial nº 004/2015/PMA e seus anexos, sujeitando-se as sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002;
- III. Responder, em relação aos seus técnicos por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- IV. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V. Manter os seus técnicos sujeitos as normas disciplinares do **CONTRATANTE** durante a prestação de serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- VI. Manter durante o período de vigência deste contrato incompatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 004/2015/PMA.
- VII. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Pregão Presencial nº 004/2015/PMA;
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir

a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

- IX. Observar os prazos de atendimento e de execução dos serviços;
- X. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e /ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- XI. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, ou incorreções resultantes da sua execução.

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA IX** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA X** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

**CLAUSULA XI - DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO** - De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual nº 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

Parágrafo Primeiro – O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V \times (I_1 - I_0)$$

I<sub>0</sub>

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I<sub>1</sub> = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I<sub>0</sub> = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

**CLÁUSULA XII** - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

**CLAUSULA XIII - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO** - O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu destrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**CLAUSULA XIV** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

**CLAUSULA XV** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

**CLAUSULA XVI - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO** - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**CLAUSULA XVII** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLAUSULA XVIII - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**CLAUSULA XIX** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLAUSULA XX - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO** - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços.

**CLAUSULA XXI** – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA XXII - CONSIDERAÇÕES FINAIS** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

### **CLÁUSULA XXIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3003 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS  
FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 402 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AÇÃO: 2.11 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DESPESA: 592 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSOS: 1 – RECURSO PRÓPRIO  
ID-USO: 0.1.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1214 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO: 2.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DESPESA: 952 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSOS: 2 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS MDE  
ID-USO: 0.1.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 7002 – FUNDEB  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
AÇÃO: 2.138 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
DESPESA: 1036 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 10 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO  
ID-USO: 0.1.58 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 7002 – FUNDEB  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
AÇÃO: 2.132 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40%



DESPESA: 697 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 5 – FUNDEB 40%

ID-USO: 0.1.19 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA XXIV** - O Edital de Pregão Presencial nº 004/2015/PMA e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XXV** - Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha - PE, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Alagoinha – PE, 12 de Maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA  
CONTRATANTE

DALMAR PROPAGANDA LTDA  
MARIA DE FÁTIMA LIMA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_